

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Número do Processo:	00000.0.016377/2024 (VOLUME 1) - SMF
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data de Abertura:	27/06/2024
Data do Volume:	27/06/2024 16:40:52
Assunto:	MVO 49.509/2024
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO









CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.049.509/2024-1 Data de Protocolo: 26/06/2024

Situação: EM TRÂNSITO

Origem: /SMF/SMF/SMF GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: INFORMAÇÃO

Subassunto: SMF-ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CPF / CNPJ: 44751387000193

SN

Logradouro: ALENCASTRO

Complemento:

Número:

Bairro: CENTRO SUL

Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005580

Telefone(s):

Descrição do Processo

OFÍCIO Nº. 085/GAB/SMF/2024



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 2/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
NATALIA DE MENEZES	26/06/2024	NATALIA DE MENEZES	26/06/2024
VASCONCELOS	13:25:18	VASCONCELOS	13:28:47
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

PREZADOS,

REMETEMOS PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

AT.TE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

- 1- 1 OF 085
- 2 🎇 PROJETO DE LEI CONTADORIA GERAL
- 3 🃜 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO





OFÍCIO nº 085/GAB/SMF/2024

Cuiabá, 25 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Senhor VALDIR LEITE CCARDOSO Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei de Reestruturação da Contadoria Geral do Município/SMF.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me deste expediente para lhe encaminhar o Projeto de Lei e seu respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro que dispõe sobre a adequação da Contadoria Geral do Município/SMF aos elevados padrões de qualidade exigidos para tal área técnica, bem como modernização da estrutura da tecnologia da informação na Secretaria Municipal de Fazenda para fazer frente aos desafios impostos pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional n. 132/2023).

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE

Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO:08104697153 CARVALHO:08104697153 Dados: 2024.06.26 13:23:21 -04'00'

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda



MENSAGEM

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, incluiu na Constituição Federal o artigo 163-A, com a seguinte redação:

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo **órgão central de contabilidade da União**, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

No mesmo diapasão, ainda que tardiamente, o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Emenda Constitucional nº 109, de 2023, incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, com a seguinte redação:

Art. 206-A As atividades de contabilidade são essenciais à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável visando à consolidação das contas públicas, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais, de transparência, acompanhamento, gestão fiscal e prestação das contas públicas e serão desempenhadas pelo Órgão Central de Contabilidade dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pertencente à estrutura da Administração Pública dos Municípios do Estado de Mato Grosso, exercidas e executadas por servidores contadores e contadoras organizados em carreiras específicas e legalmente habilitados.

As referidas alterações constitucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.

Observa-se a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Logo, com o advento das emendas constitucionais citadas, a divulgação das informações e dados contábeis e a função do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE ganhou status estrutural constitucional, e resta evidente a



obrigatoriedade e necessidade de criação de um Órgão Central de Contabilidade, que esteja organizacionalmente independente dos demais órgãos da administração pública, sob pena de não segregação de funções e competências, dado que cabe a contabilidade o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos praticados pelos demais funções de governo exercidas por seus respectivos órgãos específicos.

Ainda, a União, através do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado SIAFIC, que também deverão ser atendidos pelo Municípios, e determina, entre outras obrigatoriedades, a consolidação, na mesma base de informacional, dos registros e demonstrativos contábeis dos Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Municipal, compreendendo: Poder Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta (Secretarias e Fundos Contábeis) e Indireta (Autarquias, Fundos Independentes, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

Também, compete ao órgão central de contabilidade e seus profissionais de contabilidade, legalmente habilitados, organizados em carreiras específicas, em observância e cumprimento dos(as):

- Competências, Profissionais e Técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2) Implementação das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
- 3) Procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
- 4) Procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 5) Resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal.



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 6/47

6) Fomentar a melhoria da qualidade da informação contábil avaliada através do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Diante da evidenciação, competências, responsabilidades e segregação de funções, atribuídas ao sistema de contabilidade nos últimos anos, e visando o cumprimento da Constituição do Estado de Mato Grosso, propomos a criação do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme Projeto de Lei que segue.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA **DISPOSITIVOS** DA COMPLEMENTAR Nº 063, DE 22 DE **JANEIRO** DE 1999, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 28 DE **MARCO** DE 2007, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 16 DE DA **JANEIRO** DE 2019 \mathbf{E} COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Acrescenta a alínea "d" no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 152, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:
 - "d) carreira de Profissionais de Contabilidade, com a seguinte composição:
 - 1. cargo efetivo estatutário de nível médio denominado Técnico em Contabilidade (em extinção);
 - 2. cargo efetivo estatutário de nível superior denominado Contador Público Municipal;". (AC)
- **Art. 2º** O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§1º À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos judiciais de natureza contábil à



Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.". (NR)

Art. 3º Acrescenta o parágrafos § 2º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§2º A Contadoria Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de natureza estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e goza de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá." (AC)

Art. 4º Acrescenta o parágrafos § 3º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§3º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria Geral do Município serão chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019." (AC)

Art. 5º O art. 7º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art.7° O Contador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria Geral do Município serão chefiadas por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar, nomeados pelo Prefeito Municipal." (AC)



Art. 6º O parágrafo § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8° (...)

§1º Sem prejuízo do disposto em Regimento Interno e respeitadas as habilitações previstas no §1º do art. 4º desta Lei Complementar, são atribuições dos cargos previstos nesta Lei Complementar: (NR)

I - exercer as competências, profissionais e técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; (NR)

II- Implementar as Instruções de Procedimentos Contábeis –
 IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 (NR)

III - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)

IV - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil — MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN; (NR)

V - obedecer às resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União — TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal; (NR)

VI - coordenar, implantar e gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC. (NR)

(....) "



Art. 7º Ficam criados 8 (oito) cargos em comissão, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, aos quais se aplicam os direitos previstos na Lei Complementar nº 503/2021, sendo 01 (um) cargo de Contador Geral (CGDA 01), e 01 (um) cargo de Contador Chefe (CDGA 05) e 06 (seis) cargos de Coordenador Técnico/Assessor Técnico (CGDA 07).

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO SINTÉTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

"ANEXO I

Cargos da Administração Direta			
Cargo	Quantidade	Simbologia	
()	()	()	
Procurador Geral	()		
Controlador Geral	()	CDC4 01	
Ouvidor Geral	()	CDGA 01	
Contador Geral (AC)	1 (AC)		
()	()	()	
Assessor Executivo			
Coordenador de Núcleo			
Contador Chefe (NR)	35 (NR)	CGDA 5	
Diretor Técnico			



TOTAL CARGOS	817" (NR)	(NR
()	()	()
Assessor Técnico		
Assessor Técnico de Perícia		
Coordenador Técnico	243 (NR)	CGDA 7
Ouvidor/ Auditor		
Chefe de Gabinete		
Pregoeiro		
Procurador Chefe		

Art. 8º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 063, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. $1^{o}(...)$

Parágrafo único. A Diretoria ora criada será estruturada entre um Núcleo Central e Núcleos Setoriais correspondentes às Secretarias, ou grupos de Secretarias, com exceção da Secretaria responsável pela Administração Tributária e Fazendária que terá estrutura própria e autonomia na gestão da tecnologia da informação." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os incisos VII a XXIII, do parágrafo § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 12/47

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL



	ANEXO 1. ORÇAMENTO ESTRUTURA ATUAL 1						
Cargos	Classe / Referência	Salário Bruto Atual	Verba	Cota patronal ³	13º Salário (1/12)	Cota patronal 13º (1/12) 4	Impacto total salário (c/ patronal)
Contador Geral ²	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Diretora de Contabilidade ²	CGDA 6	2.893,18	3.099,85	0,00	241,10	0,00	6.234,13
Diretora de Custos e Perícias Contábeis	CGDA 6	4.133,12	3.099,85	826,62	344,43	68,89	8.472,91
Diretora de Controle da Dívida Pública	CGDA 6	4.133,12	3.099,85	826,62	344,43	68,89	8.472,91
Coordenador de Contabilidade	CGDA 8	2.204,33	1.653,25	440,87	183,69	36,74	4.518,88
Coordenadoria de Relacionamento Institucional	CGDA 8	2.204,33	1.653,25	440,87	183,69	36,74	4.518,88
Gerência de Contabilidade e Conciliação ²	CGDA 9	1.060,84	1.136,60	0,00	88,40	0,00	2.285,84
TOTAL MENSAL		21.740,22	19.219,03	2.534,98	1.811,69	211,25	45.517,17
TOTAL ANUAL		260.882,66	230.628,36	30.419,76	21.740,22	2.534,98	546.205,99

¹ Valores conforme Lei Complementar nº 503 de 28 de dezembro de 2021 e atualizações diante Decretos de reajustes



² Servidores efetivos com acúmulo de função comissionada, remuneração 70% do Vencimento

³ Servidor efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

⁴ Servidor efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

	ANEXO 2. IMPACTO ORÇAMENTO COM ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ¹						
Cargos	Classe / Referência	Salário Bruto Atual²	Verba	Cota patronal ³	13º Salário (1/12)	Cota patronal 13º (1/12) 4	Impacto total salário (c/ patronal)
Contador Geral	CDGA 1	11.534,45	12.358,34	0,00	961,20	0,00	24.854,00
Contador Chefe	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Contador Chefe	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Assessor Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Assessor Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
TOTAL MENSAL		34.197,75	36.640,34	0,00	2.849,81	0,00	73.687,90
TOTAL ANUAL		410.373,01	439.684,08	0,00	34.197,75	0,00	884.254,84

¹ Valores conforme Lei Complementar nº 503 de 28 de dezembro de 2021 e atualizações diante Decretos de reajustes



² Servidor efetivo com acumulo de função comissionada, remuneração 70% do Vencimento

³ Servidor Efetivo com acumulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

⁴ Servidor Efetivo com acumulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 15/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE	26/06/2024	JULIANO VIEIRA DE	26/06/2024
PAULA (SERVIDOR)	16:29:54	PAULA (SERVIDOR)	16:30:16

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 16/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024	FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024
CARVALHO COUTO	11:05:54	CARVALHO COUTO	11:08:13
GARDIN (SERVIDOR)		GARDIN (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

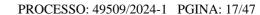
POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE O PROCESSO SOLICITADO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1- 🎇 OFICIO







OF GP Nº 1.753/2024

Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Ao Senhor EDER GALICIANI Secretaria Municipal de Planejamento Nesta

Prezado Secretário,

Assunto: minuta de lei de reestruturação da Contadoria-Geral do Município – MVP 49.509/2024-1

Cumprimentando-o cordialmente, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Emanuel Pinheiro**, vimos por meio deste encaminhar sugestão da minuta de lei supracitada, para elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com a urgência que o caso requer.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessário, ao mesmo tempo em que apresentamos nossas cordiais saudações.

VALDIR LEITE CARDOSO

Secretário Municipal de Governo





PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 18/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	27/06/2024	ALBERTINA ALMEIDA	27/06/2024
DOS SANTOS	13:25:36	DOS SANTOS	13:42:13
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

A SECRETARIA DE GOVERNO

SEGUE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 - 🏗 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.506/2024		
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	FAZENDA		
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		

DESPACHO	
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO	

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretárió Municipal de Planejamento





PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 20/47 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
х	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Função	04	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL			
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO			
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			

3		FONTE DE RECURSO
Х	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO						
		2024	2025	2026	Acumulado		
	Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35			
	Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12		
	Impacto Total	369.324,60	387.018,50	480.061,53	89.238,12		
	Percentual	17,03%	4,79%	3,85%			

5 DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024







DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	202	4	20	25	2020	5
IVIES	VALOR ATUAL	PREVISTO	REVISTO IMPACTO		IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
FEV	26.298,13	26.298,13	=	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAR	26.298,13	26.298,13	<u> </u>	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ABR	26.298,13	26.298,13		38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAI	26.298,13	26.298,13	=	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUL	26.298,13	26.298,13	5 7 .X	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
AGO	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
SET	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
OUT	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
NOV	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
DEZ	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ANO	315.577,56	369.324,60	53.747,04	462.264,35	17.693,90	480.061,53	17.797,18

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
Acréscimo	369.324,60	387.018,50	480.061,53	89.238,12

2024	0/b DCI
1º Quadrimestre	% sobre a RCL
3.617.419.637,44	
1.709.281.354,05	47,25%
11.760.830,40	0,33%
6.567.030,75	0,18%
4.500.005,31	0,12%
3.805.054,56	0,11%
	0,00%
3.731.678,82	0,10%
9.991.052,82	0,28%
4.477.798,08	0,12%
5.653.329,15	0,16%
53.747,04	0,00%
1.759.821.880,98	48,65%
1.953.406.604,22	54,00%
1.855.736.274,01	51,30%
1.758.065.943,80	48,60%
	1º Quadrimestre 3.617.419.637,44 1.709.281.354,05 11.760.830,40 6.567.030,75 4.500.005,31 3.805.054,56 3.731.678,82 9.991.052,82 4.477.798,08 5.653.329,15 53.747,04 1.759.821.880,98 1.953.406.604,22 1.855.736.274,01

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade

DOCUMENTA NADO POR LOGINITA SENTA 9003 F003 5003 5003 1003 5003

PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 22/47



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

- 2. Neste demontrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.
- 3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf.

CUIABÁ EM 27/06/2024

AEDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

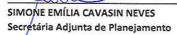




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2024

	Valores em R\$ 1,00		
DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESAS LIQUIDADAS	MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35	
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48	
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-	
Pensões	48.523.226,20	:=	
Outras Depesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-	
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentáriamente	-	-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64		
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66		
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfemagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)			
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35	







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

	Valores em R\$ 1,00
Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.509/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - VERBA INDENIZATÓRIA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO	
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO	Total Printers of the Control of the

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 26/47



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
х	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	-		
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL			
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO			
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			

3		FONTE DE RECURSO
Х	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO							
		2024	2025	2026	Acumulado			
	Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51				
	Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54			
	Impacto Total	317.734,91	335.234,34	474.785,07	122.207,54			
	Percentual	37,77%	5,51%	3,85%				

5 DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal № 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024







DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	202	4	20	25	2020	5
IVIES	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
FEV	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
ABR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAI	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUL	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
AGO	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
SET	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
OUT	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
NOV	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
DEZ	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
ANO	230.628,36	317.734,91	87.106,55	457.183,51	17.499,43	474.785,07	17.601,56

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
Acréscimo	317.734,91	335.234,34	474.785,07	122.207,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	0/ cabas a DCI
	1º Quadrimestre	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	75.245,84	0,00%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF ****	-	0,00%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.759.843.379,78	48,65%
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

^{****} Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3	.60%

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

- 2. Neste demontrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.
- 3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf.

CUIABÁ EM 27/06/2024

MEDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

	Valores em R\$ 1,00				
DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
DESPESAS LIQUIDADAS	MESES) (a)	(b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35			
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48			
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87			
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	1€0			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	=			
Pensões	48.523.226,20	=			
Outras Depesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-			
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-			
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentáriamente	-	-			
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-			
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-			
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	120			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64				
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66				
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfemagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)					
OTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35			

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento



Valores em R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE DE 2024

Especificação Valor RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I) 4.224.891.760.84

RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 31/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE	27/06/2024	JULIANO VIEIRA DE	27/06/2024
PAULA (SERVIDOR)	14:00:00	PAULA (SERVIDOR)	14:00:16

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 32/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024	FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024
CARVALHO COUTO	14:41:51	CARVALHO COUTO	14:44:09
GARDIN (SERVIDOR)		GARDIN (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE O PROCESSO PARA ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA NA DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA ORA JUNTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. CANCELAMENTO PARA TRAMITAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 33/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024	FLAVIA CASTRO DE	27/06/2024
CARVALHO COUTO	16:22:11	CARVALHO COUTO	16:22:58
GARDIN (SERVIDOR)		GARDIN (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE PARA ENCAMINHAMENTO A PGM.

Arquivos Anexados ao Processo



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 34/47



CUIABÁ / MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE	27/06/2024	RUTH RODRIGUES DE	27/06/2024
MESQUITA (SERVIDOR)	16:26:19	MESQUITA (SERVIDOR)	16:27:03

Despacho / Parecer

ENVIADO PARA ANALISE E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 7: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1- 1 DESPACHO 0495092024



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 35/47



PROCESSO: MVP: 049.509/2024-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO 1: ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO/SMF.

DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SR. BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamos à Va. Sa. para encaminhar o PROCESSO MVP 049.509/2024-1conhecimento e providências que o caso requer.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessários, ao mesmo tempo em que apresentamos nossos cordiais saudações.

Cuiabá, 27 de junho de 2024.

VALDIR LEITE CARDOSO Secretário Municipal de Governo

RUTH







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.506/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO	
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO	The state of the s

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

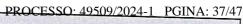
Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento







IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Órgão	07	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
		SECRETARIA MONICIPAL DE FAZENDA	
Unidade	101	C-00	
Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL	
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO	
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

	FONTE DE RECURSO	ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF
X	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	Outras Fontes	

	IMPACTO ORÇAI	MENTÁRIO/FINANCEIF	RO	ALSIA ISIN DINING TA
Volendt	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	Acultulaut
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	Charles and Charles	
Impacto Total	369.324,60	The Samuel of the same of the	17.797,18	89.238,1
Percentual		387.018,50	480.061,53	89.238,1
	17,03%	4,79%	3,85%	

5 DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal № 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA **CORRENTE LÍQUIDA**

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	202	4	20	25	202	5
IVILG	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	26.298,13	26.298,13		38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
FEV	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAR	26.298,13	26.298,13	:=:	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ABR	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAI	26.298,13	26.298,13	%=	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUN	26.298,13	26.298,13	:-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUL	26.298,13	26.298,13	(=	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
AGO	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
SET	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
OUT	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
NOV	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
DEZ	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ANO	315.577,56	369.324,60	53.747,04	462.264,35	17.693,90	480.061,53	17.797,18

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
Acréscimo	369.324,60	387.018,50	480.061,53	89.238,12

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	0/ askes a DCI
	1º Quadrimestre	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	53.747,04	0,00%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.759.821.880,98	48,65%
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 39/47



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

- 2. Neste demontrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.
- 3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf .

CUIABÁ EM 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

	Valores em R\$ 1,00		
DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (b)	
DESPESAS LIQUIDADAS	MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35	
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48	
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	×-	
Pensões	48.523.226,20	-	
Outras Depesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	~	
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado		-	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentáriamente	-		
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64		
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66		
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfemagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	- 1000	200 miles	
OTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35	

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

	Valores em R\$ 1,00
Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.509/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - VERBA INDENIZATÓRIA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO	
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO	

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento



PROCESSO: 49509/2024-1 PGINA: 43/47





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
х	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2		CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL	
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO	
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

3	FONTE DE RECURSO	e a filia exceptive i sue il secono Secono Secono del massimo.
Х	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	Outras Fontes	

4		IMPACTO ORÇAI	MENTÁRIO/FINANCEIR	RO	
		2024	2025	2026	Acumulado
	Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
	Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
	Impacto Total	317.734,91	335.234,34	474.785,07	122.207,54
	Percentual	37,77%	5,51%	3,85%	122.207,5

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal № 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	202	24	20	25	202	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	
JAN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29		IMPACTO ***
FEV	19.219,03	19.219,03		38.098,63		39.565,42	1.466,80
MAR	19.219,03	19.219,03			1.458,29	39.565,42	1.466,80
ABR	19.219,03			38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
W. 1105555	-	19.219,03	•	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAI	19.219,03	19.219,03		38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUL	19.219,03	19.219,03		38.098,63	1.458,29	39.565,42	
AGO	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29		1.466,80
SET	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63		39.565,42	1.466,80
OUT	19.219,03	36.640,34			1.458,29	39.565,42	1.466,80
			17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
NOV	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
DEZ	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	
ANO	230.628,36	317.734,91	87.106,55	457.183,51	17.499,43	474.785,07	1.466,80 17.601,56

mpacto Financeiro acumulado	2025	2026	2022	
Valor Atual (ano anterior)		2020	2027	Acumulado
	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
mpacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
Acréscimo	317.734,91	335.234.34	474.785,07	122.207,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	~
	1º Quadrimestre	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0.220/
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação do	6.567.030,75	0,33%
impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes do Eissalinação a	4.500.005,31	0,18%
impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação do	3.805.054,56	0,12%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda	3.803.034,36	0,11%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	2 724 670 02	0,00%
mpacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	3.731.678,82	0,10%
mpacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	9.991.052,82	0,28%
mpacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	4.477.798,08	0,12%
mpacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	5.653.329,15	0,16%
mpacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF	75.245,84	0,00%
V. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	-	0,00%
imite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.759.843.379,78	48,65%
imite Prudencial (6 único do est. 20 da LRF) (V) = (1 x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
imite de Alorta (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
imite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90) Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferenca da proposta aprecentada en conta a diferencia da proposta a diferencia da proposta aprecentada en conta da proposta da proposta aprecentada en conta da proposta d	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

**** Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
	5,0570





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA № 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

DREVIÇÃO DE INELAÇÃO TOTAL	
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	2.5004
	3,60%

Nota:

LC

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal Não consta no projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

- 2. Neste demontrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.
- 3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf.

CUIABÁ EM 27/06/2024

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento



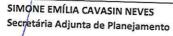


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

THE REPORT OF THE PERSON OF TH	Valores em R\$ 1,00		
DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSAD (b)	
DESPESAS LIQUIDADAS	MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,3	
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,3	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,4	
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,8	
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39		
Pensões	48.523.226,20		
Outras Depesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51		
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado			
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentáriamente		-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64		
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66		
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfemagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)			
TAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344,001,35	







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Econolifica (f	Valores em R\$ 1,00	
Especificação	Valor	
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,8	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,9	
IPTU	419.756.598,2	
ISS	632.596.748,3	
ITBI		
IRRF	75.265.064,4	
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	172.815.130,8	
Contribuições	82.362.269,1	
Receita Patrimonial	388.887.562,9	
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.767.977,6	
Outras Receitas Patrimoniais	59.347.028,0	
Receita Agropecuária	22.420.949,58	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	718.347,45	
Cota Parte do FPM	2.261.481.994,35	
Cota Parte do ICMS	238.204.109,65	
Cota Parte do IPVA	528.339.888,12	
Cota Parte do ITR	174.887.937,55	
Transferências da LC nº 61/1989	2.448.626,83	
Transferência do FUNDEB	3.157.276,25	
Outras Transferências Correntes	495.922.163,72	
Outras Receitas Correntes	818.521.992,23	
DEDUÇÕES (II)	109.240.067,55	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	552.275.514,40	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	288.683.005,30	
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	26.864.003,27	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	47.433.324,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	189.295.181,83	
	3.672.616.246,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.157.328,00	
(-) Transferência Object (i -) - V Transferência Object (i -)	3.666.458.918,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44	

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES Secretária Adjunta de Planejamento





PARECER JURÍDICO N. 0278/GAB/PAAL/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos de processo administrativo encaminhado por e-mail a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei que: "Altera a Lei complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências".

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios <u>de</u>







<u>legalidade</u>, <u>impessoalidade</u>, <u>moralidade</u>, <u>publicidade</u> <u>e</u> <u>eficiência</u> e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos)."

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

"O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

O processo em questão visa a criação de 01 (um) cargo de Contador Geral, 01 (um) cargo de contador Chefe, e 6 (seis) cargos entre: Ouvidor/ Auditor; Coordenador Técnico; Assessor Técnico de Perícia; Assessor Técnico, conforme consta na mensagem ora em análise.

Ainda, o processo em questão visa alterar também dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências.

O nosso País vem se modificando de forma a otimizar os trabalhos realizados no âmbito da contabilidade pública, assim, podemos destacar a emenda Constitucional nº 109, de 2023, que incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, um órgão central de contabilidade

institucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.







A secretaria Municipal de Fazenda, com estudos realizados por seus servidores observa a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Importante destacar que a Competência de Legislar sobre a matéria em questão é de inciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município determinam nessa vertente, reproduzindo as disposições da CRBF e CEMT, *ipsis litteris*:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

 II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos

projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos)

Inexiste nos autos qualquer indicação de realização de estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o referido projeto de lei irá causar aos cofres municipais, tampouco previsão de que os gastos oriundos do cumprimento das previsões contidas no









projeto de lei têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.,

Neste diapasão temos o art. 100 da Lei orgânica municipal que versa sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual:

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

(Original sem grifos)

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda aos comandos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.









Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ $2^{o}A$ estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:









I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.









§ 6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A título de referência, a relevância sobre o dever de se preservar a reserva de competência do Chefe do Executivo é tamanha que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n.º 008 de 15 de dezembro de 2016) dispõe restrições similares às emendas a projetos de Lei, nestes termos:

Art. 166. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I-que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos

previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e
II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de
iniciativa exclusiva do Poder Executivo. (Original sem
grifos).

Destarte, em outras palavras, o **exercício da competência/atribuição** exclusiva - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo **prescinde da permissão** do Poder Legislativo. A expedição de ato constitutivo de direito do qual cria aumento de despesas sem observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos **16** e **17**, da Lei Complementar n.º **101** de 04 de maio de **2.020** - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. **37**, **XIII** e art. **169**, § **1.º**, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n.º 101/00.









Assim, diante da justificativa contida no Oficio nº 085/GAB/SMF/2024, Que solicita parecer jurídico a respeito do projeto de Lei que Cria 8 (oito), cargos , Manifesto <u>FAVORAVELMENTE</u>, Para a Edição da alteração de dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências. **Desde que juntado o impacto financeiro para o feito conforme preconiza a legislação vigente**.

Segue em anexo, a minuta de projeto de lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2.024.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)
OAB/MT N.º 3.942





MENSAGEM N° /2.024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que: "Altera dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências".

O processo em questão visa a criação de 01 (um) cargo de Contador Geral, 01 (um) cargo de contador Chefe, e 6 (seis) cargos entre: Ouvidor/ Auditor; Coordenador Técnico; Assessor Técnico de Perícia; Assessor Técnico, conforme consta na mensagem ora em análise

Ainda, o processo em questão visa alterar também dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências.

O nosso País vem se modificando de forma a otimizar os trabalhos realizados no âmbito da contabilidade pública, assim, podemos destacar a emenda Constitucional nº 109, de 2023, que incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, um órgão central de contabilidade

institucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.

A secretaria Municipal de Fazenda, com estudos realizados por seus servidores observa a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos



Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Logo, com o advento das emendas constitucionais citadas, a divulgação das informações e dados contábeis e a função do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE ganhou status estrutural constitucional, e resta evidente a obrigatoriedade e necessidade de criação de um Órgão Central de Contabilidade, que esteja organizacionalmente independente dos demais órgãos da administração pública, sob pena de não segregação de funções e competências, dado que cabe a contabilidade o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos praticados pelos demais funções de governo exercidas por seus respectivos órgãos específicos.

Ainda, a União, através do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado SIAFIC, que também deverão ser atendidos pelo Municípios, e determina, entre outras obrigatoriedades, a consolidação, na mesma base de informacional, dos registros e demonstrativos contábeis dos Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Municipal, compreendendo: Poder Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta (Secretarias e Fundos Contábeis) e Indireta (Autarquias, Fundos Independentes, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

Também, compete ao órgão central de contabilidade e seus profissionais de contabilidade, legalmente habilitados, organizados em carreiras específicas, em observância e cumprimento dos(as):

- Competências, Profissionais e Técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2) Implementação das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
- 3) Procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 4) Procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;





- 5) Resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal.
- 6) Fomentar a melhoria da qualidade da informação contábil avaliada através do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Diante da evidenciação, competências, responsabilidades e segregação de funções, atribuídas ao sistema de contabilidade nos últimos anos, e visando o cumprimento da Constituição do Estado de Mato Grosso, propomos a criação do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme Projeto de Lei que segue.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA COMPLEMENTAR Nº 063, DE 22 DE **JANEIRO** DE 1999. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DA LEL COMPLEMENTAR Nº 461, DE 16 DE **JANEIRO** 2019 DE E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta a alínea "d" no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 152, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

- "d) carreira de Profissionais de Contabilidade, com a seguinte composição:
- 1. cargo efetivo estatutário de nível médio denominado Técnico em Contabilidade (em extinção);
- 2. cargo efetivo estatutário de nível superior denominado Contador Público Municipal;". (AC)
- **Art. 2º** O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§1º À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos judiciais de natureza contábil à





Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.". (NR)

Art. 3º Acrescenta o parágrafos § 2º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§2º A Contadoria Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de natureza estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e goza de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá." (AC)

Art. 4º Acrescenta o parágrafos § 3º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§3º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria Geral do Município serão chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019." (AC)

Art. 5º O art. 7º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art.7º O Contador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria Geral do Município serão chefiadas por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar, nomeados pelo Prefeito Municipal." (AC)

Art. 6º O parágrafo § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8" (...)



§1º Sem prejuízo do disposto em Regimento Interno e respeitadas as habilitações previstas no §1º do art. 4º desta Lei Complementar, são atribuições dos cargos previstos nesta Lei Complementar: (NR)

I - exercer as competências, profissionais e técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC; (NR)

II- Implementar as Instruções de Procedimentos Contábeis -IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; (NR)

III - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)

IV - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil - MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN: (NR)

V - obedecer às resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal: (NR)

VI - coordenar, implantar e gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC. (NR)

(....)"

Art. 7º Ficam criados 8 (oito) cargos em comissão, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, aos quais se aplicam os direitos previstos na Lei Complementar nº 503/2021, sendo 01 (um) cargo de Contador Geral (CGDA 01), e 01 (um) cargo de Contador Chefe (CDGA 05) e 06 (seis) cargos de Coordenador Técnico/Assessor Técnico (CGDA 07).





Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I QUADRO SINTÉTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

Cargos da Administração Direta				
Cargo	Quantidade	Simbologia		
()	()	()		
Procurador Geral	()	CDGA 01		
Controlador Geral	()			
Ouvidor Geral	()			
Contador Geral (AC)	1 (AC)			
()	()	()		
Assessor Executivo				
Coordenador de Núcleo				
Contador Chefe (NR)				
Diretor Técnico	35 (NR)	CGDA 5		
Procurador Chefe				
Pregoeiro				
Chefe de Gabinete	243 (NR)	CGDA 7		

TOTAL CARGOS	817" (NF	2)	
()	()	()	
Assessor Técnico			
Assessor Técnico de Perícia			
Coordenador Técnico			
Ouvidor/ Auditor			

(NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 063, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1" (...)

Parágrafo único. A Diretoria ora criada será estruturada entre um Núcleo Central e Núcleos Setoriais correspondentes às Secretarias, ou grupos de Secretarias, com exceção da Secretaria responsável pela Administração Tributária e Fazendária que terá estrutura própria e autonomia na gestão da tecnologia da informação." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os incisos VII a XXIII, do parágrafo § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL



